

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Contrato Administrativo firmado entre o Consórcio Público Interfederativo da Saúde da Região do Alto Sertão, e a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente CONTRATO, que fazem entre si, de um lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº **27.024.544/0001-40**, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Bairro Aeroporto Velho, em Guanambi - Bahia, CEP: 46.430-000, entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente **Sr. Newton Francisco Neves Cotrim**, inscrito no CPF nº 744.042.615-00 e no RG nº 516866001 SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **58.295.213/0023-83**, sediada no Município de Extrema/MG, na Rodovia Fernão dias, s/n KM 947, 4 Galpão CD4, Módulo B, Área 04 - CEP: 37640-000 - Bairro dos Pires/MG, neste ato representada pelos procuradores legais, **Sra. Vanice Maria de Sousa** e **Sr. Wilson Peres da Silva**, devidamente qualificados conforme consta na procuração legal, apenas a este processo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato decorrente do resultado da **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, autorizada pelo Presidente do Consórcio em **06 de Outubro de 2026**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal 14.133/21, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para execução de manutenção corretiva no equipamento de ultrassonografia PHILIPS Affiniti 50 Ultrasound System - nº de série BZ117D0063, incluindo o fornecimento de painel controle frontal compatível, substituição da peça defeituosa, visita técnica especializada, realização de testes de funcionamento, calibração, quando aplicável, e emissão de relatório técnico, visando ao restabelecimento das condições plenas de operação do equipamento utilizado pela Policlínica Regional de Saúde, mantida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão.**

1.2. As propostas encaminhadas pela contratada encontram-se vinculada ao presente contrato, conforme orçamentos aprovados (**Cotação 00140261**).

1.3. A Cotação nº 00140261 integra este Contrato quanto ao escopo técnico, ao preço e às condições de fornecimento ali descritos; nas demais matérias, em caso de divergência, prevalece este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias**, a contar da assinatura contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante acordo entre as partes, observados os limites legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA terá um prazo improrrogável de **30 (trinta) dias corridos** para a efetiva entrega do material e/ou total execução dos serviços, a contar do recebimento da ordem de serviços ou recebimento do empenho.

2.2.1. O prazo do item 2.2 ficará suspenso enquanto perdurar fato imputável à CONTRATANTE, em especial a ausência de acesso ao equipamento, ou a indisponibilidade de peça por caso fortuito ou força maior comprovada.

2.3. O regime de execução é empreitada por preço global.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato, a importância total de **R\$ 27.656,28 (vinte sete mil seiscientos e cinquenta e seis reais e vinte oito centavos)**, conforme consta na proposta aprovada (**Cotação 00140261**).

3.1.1. A CONTRATADA garante, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo do serviço, a qualidade da manutenção realizada e da peça substituída, obrigando-se a repará-la ou repor materiais defeituosos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, no caso de defeito relacionado à intervenção executada.

3.1.2. O serviço será recebido provisoriamente na conclusão e definitivamente em até 10 (dez) dias úteis, mediante termo circunstanciado, contando-se dessa data a garantia.

3.1.3. A garantia não abrange defeitos decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros não autorizados ou desgaste natural.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.2.1. Não se incluem no preço o atendimento fora do horário comercial (08h às 17h), a presença de engenheiros adicionais e o adicional de 30% sobre o valor da peça defeituosa não devolvida no regime de base de troca, que serão objeto de orçamento complementar aprovado pela CONTRATANTE.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis;

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao Consórcio para a devida aprovação.

3.5. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE.

3.6. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

3.7. O pagamento será efetuado mediante Nota Fiscal, após a comprovação do fornecimento e/ou prestação dos serviços e serem atestados pelo funcionário competente, acompanhados de:

a) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em vigor.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

d) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT — Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) dentro de seu período de validade.

e) Prova de regularidade com o FGTS (CRF — Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.8. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção.

3.9. Havendo erro na fatura ou recusa pela CONTRATANTE na aceitação dos serviços ora contratado, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

3.10. O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos e indiretos.

3.11. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Dotação orçamentária que ocorrerá essa despesa é:

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão
Proj/Ativ.: 10.302.1.2.002 - Gestão das Ações da Policlínica e Transporte Sanitário
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 500 - Transferência de Consorciado - Contrato de Rateio

Órgão: 1 - Consórcio Público Interf. da Saúde do Alto Sertão
Proj/Ativ.: 10.302.1.2.003 - Gestão das Ações da Policlínica Portaria GM/MS Nº 608
Proj/Ativ.: 10.302.1.2.006 - Gestão das Ações da Policlínica Portaria GM/MS Nº 8969
Elemento: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 600 - Transferência de Recursos do SUS

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos produtos objeto deste contrato serão acompanhados e fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da **Sra. ENI SOUZA CÂMARA LIMA**, ocupante do cargo de Assessora Técnica da Policlínica Regional de Saúde do Alto Sertão, designada conforme a **Portaria nº 006, de 20 de Maio de 2026**, a quem competirá acompanhar, supervisionar e fiscalizar o fiel cumprimento das

obrigações contratuais, especialmente quanto à observância das especificações pactuadas, dos prazos de entrega, da execução dos serviços, bem como da apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2. Compete à fiscal do contrato registrar ocorrências, emitir notificações, solicitar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento contratual, podendo comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, atrasos ou descumprimentos verificados na execução do objeto.

6.3. A atuação da fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas datas e nos locais determinados;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, por culpa ou dolo, apurados em processo administrativo com contraditório, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, bem como os decorrentes de exigência do CONTRATANTE, caso fortuito ou força maior, comunicados em até 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência ou projeto básico;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.
- i) A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços e/ou o fornecimento objeto deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. Falhas imputáveis exclusivamente à CONTRATADA, apuradas em processo administrativo com contraditório, poderão ser consideradas inexecução parcial, observada a proporcionalidade.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos do Título IV, Capítulo 1 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. §10. As infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a CONTRATADA às sanções do art. 156, observados os prazos e a dosimetria ali previstos.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da inflação, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

- a) As multas de mora previstas nos incisos II e III deste parágrafo, somadas, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso I da 14.133, de 2021.

11.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na

Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Guanambi - Bahia** como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2. E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Guanambi - Bahia, em 06 de Outubro de 2026.

NEWTON FRANCISCO
NEVES
COTRIM:74404261500

Assinado de forma
digital por NEWTON
FRANCISCO NEVES
COTRIM:74404261500

NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM

Presidente do CIS do Alto Sertão
CONTRATANTE

VANICE
MARIA DE
SOUSA:042
80916608

Digitally signed by
VANICE MARIA DE
SOUSA:042809166
08
Date: 2026.10.21
16:23:21 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Vanice Maria de Sousa
CONTRATADO(A)

WILSON PERES DA
SILVA:228774948
96

Digitally signed by WILSON
PERES DA
SILVA:22877494896
Date: 2026.10.21 23:15:56
-03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

Wilson Peres da Silva
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

CPF: _____

CPF: _____